



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

EDITAL CARTA CONVITE 005/2015

PROCESSO 053/2015

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DOS PARTICIPANTES.....	3
3. DA REPRESENTAÇÃO.....	4
4. DA DOCUMENTAÇÃO.....	4
5. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	7
6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	9
7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	10
8. DO CONTRATO.....	10
9. DO PAGAMENTO, DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	11
10. DOS RECURSOS.....	11
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
12. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES.....	14

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO XIII - PLANTA VEGETAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

EDITAL CARTA CONVITE 005/2015

EDITAL DE CARTA CONVITE n° 005/2015

PROCESSO n° 053/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/03/2015

HORÁRIO: 14 horas, Hora Oficial em Brasília

LOCAL: Sala de Comissões, Sede da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP.

A Câmara Municipal de Itapeva, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Ato da Presidência 003/2015, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO**, no dia **30/03/2015, às 14:00h – horário de Brasília/DF**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na Sala das Comissões, na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas na presente carta convite e respectivos anexos.

Os envelopes contendo a **proposta e a documentação para a habilitação deverão ser entregues** à Av. Vaticano, 1135, neste município de Itapeva, Estado de São Paulo, no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Itapeva, **até o dia 30/03/2015 às 14h00 horas**, quando será aberto, **não** sendo consideradas as propostas em **atraso**. A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação terá início às **14h05** horas do mesmo dia acima indicado, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itapeva.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no Anexo I desta carta convite, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, 18406-380, Itapeva, SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 1.1.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.
- 1.1.2. A critério exclusivo da Câmara Municipal de Itapeva os valores contratados poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições da proposta, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.
- 1.2. Constituem **ANEXOS** desta Carta Convite, dela fazendo parte integrante:
 - 1.2.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 1.2.2. Anexo II – Modelo de apresentação da proposta comercial;
 - 1.2.3. Anexo III – Modelo de procuração para credenciamento;
 - 1.2.4. Anexo IV – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 1.2.5. Anexo V – Modelo Arquivo de Declarações;
 - 1.2.6. Anexo VI – Minuta do Contrato;
 - 1.2.7. Anexo VII – Modelo de declaração de ciência das condições de execução dos serviços;
 - 1.2.8. Anexo VIII – Planta vegetação e Pavimentação

2. DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas:
 - 2.2.1. Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública, direta e indireta do Município de Itapeva nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93.
 - 2.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 2.2.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
 - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 2.2.5. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial / extrajudicial.
- 2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO

- 3.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas **01 (um)** representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. Por credencial entende-se:
 - 3.2.1. Habilitação do representante, mediante procuração (**particular** conforme modelo apresentado no Anexo III – com firma reconhecida, ou **pública**), acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante;
 - 3.2.2. Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no caso de titular da mesma.
- 3.3. O licitante deverá apresentar Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
- 3.4. A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes: 01 – PROPOSTA COMERCIAL e 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.
- 3.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento **não inabilitará** a licitante, mas impedirá o portador da proposta de se manifestar durante as reuniões.
- 3.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A documentação deverá ser apresentada em um envelope fechado, denominado **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (nº 02)**, conforme modelo abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ENVELOPE 02 "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
CARTA CONVITE Nº 005/2015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

- 4.2. As empresas participantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- 4.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 4.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária) – dispensável caso seja apresentado no credenciamento;
- 4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 4.3.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 4.3.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.3.5. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 4.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- 4.4.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 4.4.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, **ou** Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; **ou** Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 4.4.5. Prova de Regularidade de Tributos Municipais (**Mobiliários**), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).
- 4.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS.

4.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.6. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

4.6.1. A empresa licitante tem ciência das condições de execução dos serviços referente ao objeto da Licitação.

4.6.2. a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.6.3. inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

4.6.4. a empresa licitante atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

4.6.5. Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou do benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

4.6.5.1. não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

4.7. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

4.7.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de um ou mais itens, a compra será celebrada com a sede



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

que apresentou a documentação.

- 4.7.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de emissão de Autorização de Serviços;
- 4.7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.7.2.2. Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;
- 4.7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.8.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.8. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.
- 4.9. Não havendo menção quanto ao prazo de validade, as certidões deverão ser expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação, cujo término se dará no mesmo dia da data da expedição.
- 4.10. No caso das certidões obtidas via “internet”, as mesmas estarão sujeitas à verificação de sua autenticidade, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.11. Serão **inabilitadas** as licitantes que apresentarem documentação incompleta, incorreta, fora do prazo de validade ou que contrarie qualquer dispositivo da presente licitação.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado, **denominado PROPOSTA COMERCIAL (nº 01)**.

ENVELOPE 01 “PROPOSTA COMERCIAL” CARTA CONVITE Nº 005/2015 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ
--



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 5.2. O envelope deverá conter a proposta comercial, que deverá ser digitada, de preferência em papel timbrado da empresa, em uma única via, sem rasuras ou entrelinhas, com o nome completo e assinatura de pessoa credenciada, e contendo ainda, o número do CNPJ e da conta corrente bancária da empresa, com o nome do respectivo banco para o pagamento, se esta for à opção desejada pela vencedora do certame, conforme modelo constante do Anexo II.
- 5.3. Preço total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, devendo estar incluídas todas as despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, instalação dos produtos, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 5.4. Declarar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.5. Na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, o prazo a que se refere este subitem, ficará suspenso, devendo o reinício da contagem do tempo ocorrer imediatamente após o despacho decisório.
- 5.6. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, visando sanar falhas ou omissões e formalidades previstas neste Edital.
- 5.7. Será desclassificada a proposta que apresentar:
- 5.7.1. Valor total superior a R\$ 36.650,88 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).
- 5.7.2. Proposta em desacordo com os termos deste Edital, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 5.7.2.1. Para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 48 da Lei n. 8.666/93, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 5.7.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

5.7.2.1.2. Valor orçado pela Administração.

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 6.1. No dia, hora e local designados nesta carta convite a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL**, em sessão pública, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária.
- 6.2. O procedimento iniciar-se-á com a abertura do Envelope nº 02, contendo a documentação de habilitação, a qual será rubricada pelas licitantes presentes e membros da Comissão.
- 6.3. Após a apreciação dos documentos, a Comissão declarará habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação na forma indicada nesta carta convite.
- 6.4. Não havendo impugnações quanto à habilitação, as licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em ata e em termo próprio, procedendo-se à abertura do Envelope nº 01, contendo a proposta comercial das licitantes habilitadas.
- 6.5. Não havendo unanimidade quanto à renúncia de recurso, os trabalhos serão suspensos, abrir-se-á prazo recursal e lavrar-se-á ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os envelopes-proposta, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão.
 - 6.5.1. Será comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as licitantes habilitadas e as licitantes recorrentes, mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itapeva, bem como a divulgação da data, hora e local da abertura da sessão para julgamento das propostas.
- 6.6. Será considerada notificada da designação da data, horário e local, a que se refere o subitem anterior, independentemente de notificação por escrito, a licitante cujo representante estiver presente à reunião e assim ficar consignado em ata, mediante sua assinatura aposta no referido documento.
- 6.7. Após a abertura dos envelopes-proposta, a Comissão divulgará às licitantes presentes as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados das mesmas e pelos membros da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 6.8. Para fins de adjudicação, no julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação **MENOR PREÇO**, conforme o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.
- 6.8.1. Na hipótese de divergência entre os valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.
- 6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 6.10. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento.
- 6.11. Depois de vencida a fase recursal, os envelopes proposta das empresas inabilitadas ficarão à disposição da licitante durante 30 (trinta) dias, findo os quais serão inutilizados, mediante a lavratura de termo próprio.
- 6.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.
- 6.13. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itapeva.
- 6.14. Homologado o resultado do julgamento da licitação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, as obrigações daí decorrentes constarão do Termo de Contrato devidamente assinado e entregue à empresa vencedora, no prazo de validade da proposta.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. A despesa total estimada em R\$ 36.650,88 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - 7.1.1. 6/3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

8. DO CONTRATO

- 8.1. A presente carta convite, independente de transcrição, fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 8.2. Para fins de assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá estar com as certidões de regularidade exigidas nesta carta convite, em plena validade.
- 8.3. Após convocação da empresa vencedora do procedimento licitatório, esta terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para assinatura do contrato.
- 8.3.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO, DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Todas as disposições deste item estão devidamente discriminadas na minuta do Contrato, Anexo VI, devendo ser fielmente observadas quando da contratação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou do Presidente da Câmara cabem:
 - 10.1.1. Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - 10.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 10.1.1.2. Julgamento das propostas;
 - 10.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
 - 10.1.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;
 - 10.1.1.5. Rescisão unilateral do contrato pela Administração.
 - 10.1.2. Representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

hierárquico.

- 10.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 10.2. Os recursos previstos nos subitens 10.1.1.1 e 10.1.1.2 terão efeito suspensivo.
- 10.3. Interposto o recurso, este será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.4. O recurso será protocolizado na Secretaria Administrativa desta Câmara, no horário indicado no item 12, sendo dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 10.5. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;
- 10.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas, no âmbito administrativo, depois de homologadas pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo do controle jurisdicional sobre os atos da Administração Pública, previsto constitucionalmente, dando-se conhecimento, por escrito, aos interessados.
- 10.7. O processo terá vista franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão cópia das peças do processo necessárias à argumentação de seus respectivos recursos, vedada a retirada dos autos do processo no âmbito desta Câmara, por se encontrar sobre a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.8. Será admitido, somente como ato preparatório para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação da peça recursal via fax, devendo a recorrente protocolizar o original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.9. Decairá do direito de impugnar os termos desta carta convite a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do art. 41, § 2º da Lei n. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A critério do Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, a presente licitação poderá ser:
 - 11.1.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
 - 11.1.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 11.1.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente carta convite.
- 11.3. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;
- 11.4. Na contagem dos prazos previstos nesta carta convite excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 11.5. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Carta convite e submissão às normas nele contidas.
- 11.6. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 11.8. Quando a empresa vencedora não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades legalmente fixadas.
- 11.9. A Câmara Municipal de Itapeva ficará isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos tributários, trabalhistas, sociais ou previdenciários que possam decorrer dos serviços prestados pela empresa vencedora e seus profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

12. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

- 12.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Itapeva, situada à Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP, de segunda a sexta-feira no horário de expediente – 08h00 até 18h00, pelo telefone (15) 3524-9209.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Câmara Municipal de Itapeva, 20 de Março de 2015.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – MEMORIAL DESCRITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

ENDEREÇO: AV. VATICANO, 1135 – JARDIM EUROPA – ITAPEVA/SP

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE OPERACIONAL: 01 (um) funcionário

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

1 – Os interessados deverão vistoriar o local da execução dos serviços para efetuar os levantamentos necessários ao seu desenvolvimento e formulação condizente de sua proposta, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 1 – O contratado deverá prestar os serviços em uma área de 2.698 m² aproximadamente.
- 2 – O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e dentro dos prazos estabelecidos.
- 3 – Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1 – A CONTRATADA deverá:
 - 1.1 – manter os jardins adubados e vasos devidamente plantados;
 - 1.2 – substituir as mudas, quando necessário;
 - 1.3 – usar inseticidas e produtos químicos para pragas, legalmente e tecnicamente permitidos;
 - 1.4 – manter todas as áreas de jardins sempre limpas e vistosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 1.5 – varrer e recolher as folhas que caem das plantas e árvores, bem como quaisquer outros objetos que se encontrem sobre as áreas externas (jardins ou nos pátios);
- 1.6 – podar a vegetação que contorna o calçamento do estacionamento interno, calçadas externas e passarelas do estacionamento;
- 1.7 – irrigação e pulverização do jardim;
- 1.8 – quinzenalmente, aparar e carpir a grama, com uso de máquina própria;
- 1.9 – manter-se uniformizado e com crachá de identificação;
- 1.10 – sempre que necessário, respeitadas as suas especificidades, aguar algumas espécies vegetais integrantes dos jardins;
- 1.11 – fornecer sacos de plástico, ferramentas e maquinário tais como cortadores de grama, roçadeiras, lâminas, nylon, serras, pás, tesouras, enxadas, vassouras, pulverizadores, uniforme de funcionário, luvas ou quaisquer outros que venham a ser necessários à plena execução dos serviços objeto desta especificação;
- 1.12 – fornecer em vasos ou não, espécies vegetais solicitadas (ressarcimento);
- 1.13 – substituição, sempre que necessário e com a anuência do CONTRATANTE, de partes da cobertura vegetal, que serão fornecidas pelo CONTRATADO mediante ressarcimento;
- 1.14 – efetuar a remoção definitiva para fora das instalações da Câmara, de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins;
- 1.15 – execução dos serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola.

HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 – Respeitando-se a convenção coletiva da categoria e a jornada de trabalho prevista em lei, os serviços deverão ser prestados:
 - a) 01 (um) funcionário – das 08h00 até 11h30 e das 13h30 até 18h00, perfazendo o total de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.
- 2 – A carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser desempenhada por 01 (um) funcionário da CONTRATANTE de acordo com o disposto no item 1.
- 3 – Não será permitida a divisão de horário, por exemplo, 02 (dois) funcionários trabalhando



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

04 (quatro) horas por dia cada um, totalizando 08 (oito) horas diárias na soma dos horários, tal situação idêntica ou similar não será permitida.

DAS EXIGÊNCIAS PARA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE OPERACIONAL

1 – Antes do início da prestação de serviços a Contratada deverá apresentar, formalmente, à Câmara Municipal:

a) relação dos empregados que prestarão os serviços, com a indicação de suas funções, comprovando inclusive, que cada um deles seja, no mínimo, alfabetizado.

2 – A Câmara Municipal se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer um dos empregados que venham a ser indicados para a prestação dos serviços.

3 – O Coordenador de Recursos Humanos poderá solicitar a substituição do funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4 – A CONTRATADA deverá preferencialmente selecionar os funcionários entre pessoas idôneas, que gozem de boa saúde, sejam asseadas e apresentem bom nível de educação;

4 – A Contratada fica responsável pela idoneidade de seus funcionários.

DOS DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

1 – Por ocasião do desligamento, qualquer que seja o motivo, ou de transferência do profissional que estiver prestando o serviço, dependendo da situação, a empresa deverá encaminhar:

a) cópia do exame médico demissional;

b) cópia da CTPS com a comprovação do desligamento;

c) cópia da comunicação de transferência, com a ciência do profissional;

d) cópia do exame médico de transferência do local de serviço;

e) homologação da demissão no sindicato da classe, juntamente com os cálculos da rescisão.

2 – Juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais de Serviços, a empresa deverá enviar ao Departamento de Compras da Câmara Municipal de Itapeva, cópia da seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

documentação para verificação e guarda:

- a) folha de pagamento analítica e cópia dos holerites com aposição de assinatura do empregado;
- b) cartão de registro de ponto (ou livro) devidamente assinado pelo empregado e pelo empregador;
- c) protocolo de entrega de uniformes e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), se o caso;
- d) rescisão contratual nos termos do subitem 1 do item atual sempre que houver;
- e) comprovação e declaração de que o salário dos funcionários está em conformidade com o piso da categoria e cópia da convenção coletiva da categoria;
- f) guia de recolhimento de tributos;
- g) certidão Negativa de Débitos de INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e FGTS;
- h) ficha de registro dos empregados, na primeira Nota Fiscal de Serviços e sempre que houver alteração.

DA SUBSTITUIÇÃO, DISPENSA OU DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

1 – No caso de férias, licenças, faltas, demissões e dispensas a empresa vencedora deverá efetuar a reposição imediata do funcionário para execução do serviço, comunicando formalmente ao Coordenador de Recursos Humanos da Câmara antecipadamente.

1.1 – O substituto somente poderá iniciar, após a apresentação de toda a documentação do mesmo devidamente regularizada.

2 – Na hipótese de demissão de funcionário ou solicitação de dispensas, a empresa deverá encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal cópia da rescisão do contrato de trabalho devidamente quitado, com firma reconhecida, planilha detalhada e comprovante de pagamento das verbas pagas para controle e fiscalização.

3 – Em havendo necessidade de novas contratações ou substituições de empregados, a Contratada deverá comunicar o fato à Câmara Municipal.

DO REGISTRO DE PONTO E USO OBRIGATÓRIO DE CRACHÁ E UNIFORMES

1 – A empresa contratada deverá instalar às suas expensas, o REGISTRO DE MARCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DE PONTO, em local indicado pela CONTRATANTE, para verificação da jornada de seus funcionários.

2 – A contratada deverá exercer controle rigoroso sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários para a execução dos serviços, sendo as faltas e os atrasos descontados dos vencimentos dos funcionários, se injustificados, e deverão ser devidamente comunicados ao Coordenador de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

3 – A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

3.1 – Uniformes adequados às tarefas que executam, inclusive crachás de identificação com foto, nome, cargo e RG, fixados em local visível do uniforme;

3.2 – Equipamentos e materiais;

3.3 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela boa aparência e asseio da equipe de trabalho.

4 – Não será permitido o acesso do funcionário da CONTRATADA nas dependências da Câmara sem o seu crachá e/ou sem uniforme.

DO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA

1 – A empresa vencedora deverá efetuar o pagamento aos seus funcionários pontualmente nas datas apazadas e em conformidade com as convenções e leis trabalhistas vigentes.

2 – Fica sob inteira responsabilidade da empresa vencedora o pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

DA SUBCONTRATAÇÃO

1 – A empresa não poderá subcontratar a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

2 – Para a execução dos serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa.

DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

1 – A empresa se obriga a fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Proteção Individual (EPI), adequados ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2 – A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito à Câmara Municipal os EPI's que serão utilizados.

3 – Igualmente caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas a segurança e higiene do trabalho.

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros, e pela segurança de suas operações;

2 – Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários da CONTRATANTE ou a terceiros;

3 – Estar ciente de que qualquer funcionário da CONTRATADA que esteja infringindo norma da CONTRATANTE poderá ser removido de suas dependências, o qual poderá ser substituído definitivamente;

4 – Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;

7 – Manter, durante a vigência Contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório;

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Cabe a CONTRATANTE oferecer condições para que o pessoal credenciado pela CONTRATADA tenha livre acesso aos locais de trabalho;

2 – Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal.

3 – A Câmara Municipal será responsável pelo pagamento mensal da fatura emitida pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

contratada até o 5º dia útil de cada mês.

4 – O pagamento mensal da fatura emitida pela contratada ficará suspenso no caso de descumprimento de qualquer item do Edital, até a sua regularização da pendência, sem implicação de multa à Câmara Municipal.

5 – O descumprimento das exigências deste Edital ou das obrigações trabalhistas pela Contratada acarretará em rescisão contratual com aplicação de multa para a Contratada, nos termos da Lei.

6 – A contratada deverá atender a chamado do Coordenador de Recursos Humanos da Câmara, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.

7 – Caberá a Câmara Municipal a determinação dos procedimentos necessários à fiscalização da prestação dos serviços.

8 – Após a avaliação, em havendo apontamento de problemas, a CONTRATADA deverá indicar as providências que irá adotar para saná-las.

9 – A contratada responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da Câmara Municipal.

10 – No caso da empresa vir a ser responsável pelos danos causados às dependências do prédio, deverá repará-los às suas expensas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ / _____ - _____ I.E.: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____ TELEFONE: (____) _____ - _____ FAX: (____) _____ - _____

Item	Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no Anexo I desta Carta Convite.		

Validade da proposta: ____ dias (mínimo de 60 (sessenta) dias).

Dados para pagamento (se for esta a opção desejada pela Licitante):

Banco: _____

Agência: _____ Número da Conta Corrente: _____

Data: ____/____/2015

Cargo e Assinatura de seu(s) representante(s) legal(is).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (razão social da empresa), com sede à _____ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____ (mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Câmara Municipal de Itapeva, no âmbito da **CARTA CONVITE nº 005/2015**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão da Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____ de 20____

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante(s) e assinatura(s)

Com firma reconhecida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF N° _____ e do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e penas previstas no edital, ser uma _____ (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa) nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e de obter prazo para a comprovação da regularidade fiscal no âmbito e nos termos do referido convite.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO V – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Convite 005/2015, da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;

c) que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou do benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do **representante legal** da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 005/2015

PROCESSO Nº 053/2015

CONTRATO Nº XXXX/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: O vencedor do processo licitatório

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXXXXXX – SSP/SP e CPF n.º. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX n.º. XXX, XXXXXXX, Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa

_____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º. _____

Inscrição Estadual n.º. _____, neste ato representada pelo Sr.(a)

_____, residente e domiciliado na

_____, portador de identidade n.º. _____ CPF

_____ doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as

cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com as condições e especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I.

2 – Sendo que a CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de _____ n.º. ____/2015, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

3 – São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório 0__/2015, Carta Convite nº. 0__/2015 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ _____,___ (_____).

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

3.3 – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

3.3.1 – Se prorrogado o contrato, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

3.4 – Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

3.5 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal de serviços fatura, acompanhada com as cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, bem como da apresentação da folha de pagamento dos empregados, sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA não comprove a regularidade de suas atividades..

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Permitir o acesso às suas instalações dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, para realização dos serviços objeto do Contrato.
- b) A CONTRATANTE designará funcionário responsável pelo acompanhamento da qualidade e regularidade dos serviços, bem como pela intermediação entre as partes quanto às questões de rotina, tendo como objetivo zelar pelo cumprimento dos termos contratuais.
- c) O controle e a fiscalização sobre a execução dos serviços, por parte da CONTRATANTE, serão de responsabilidade do fiscal do contrato, a fim de assegurar o pleno cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

das obrigações ajustadas, sem prejuízo de outras previstas em Lei.

d) Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA.

e) Cabe ao fiscal da CONTRATANTE receber, conferir, atestar e encaminhar quaisquer irregularidades encontradas, ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas, quer de bens, para a imediata correção. Persistindo os problemas, a Nota Fiscal não será atestada, nem mesmo parcialmente. Além disso, as ocorrências serão de imediato, passadas ao Departamento Financeiro, para as providências que couberem.

f) Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

g) Acompanhar o saldo de empenho, evitando a realização de despesa sem prévio empenho ou com saldo insuficiente, solicitando complementação prévia, quando necessário;

h) Observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições do Termo de Referência;

i) Certificar as faturas/notas fiscais apenas quando toda a documentação indispensável ao pagamento da despesa estiver completa;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A **CONTRATADA** se obriga a:

a) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo nº XXX/2015, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

b) Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a sub empreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

c) A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

d) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

e) Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas inadequadas.

f) A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste contrato em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

g) A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

h) A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

i) A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

j) A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

k) Compete à CONTRATADA a apresentação permanente do profissional devidamente uniformizado, portando crachá de identificação funcional, a ser usado em lugar visível, com foto, nome, função e número do RG.

l) A CONTRATADA deve fornecer e fiscalizar o uso de equipamento de proteção individual (EPI), cumprindo-lhe fazer prova, perante a CONTRATANTE, a qualquer momento, das habilitações legalmente exigidas, bem como da certidão de aprovação dos EPIs.

m) Cabe à CONTRATADA exercer a fiscalização dos serviços de seu empregado, cobrindo, prontamente, eventuais faltas.

n) A CONTRATADA obriga-se a substituir o profissional quando, a critério da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATANTE, for julgado inconveniente ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo que relativa, para a execução dos serviços contratados.

o) Nenhuma relação jurídico-trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

p) A utilização de materiais e equipamentos de marcas e patentes sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por eles responderá.

q) A CONTRATADA oferecerá toda a mão-de-obra comum, especializada e técnica, utilização de equipamentos e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

r) A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes que possam ocorrer com os empregados da CONTRATADA ou terceiros que lhe prestam serviços, quando da realização das atividades atinentes ao presente Instrumento, ou em conexão com elas, sendo que, para esta finalidade, nenhum empregado da CONTRATADA, fora de seu horário de trabalho, poderá permanecer nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Itapeva, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 60 meses, conforme art. 57 II, da Lei nº 8.666/93.

2 – O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com o relatório circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pela fiscalização dos serviços onde sejam apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual em documento que será assinado também pelo ordenador de despesa da pasta, a título de autorização conforme exigência do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1 – O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incorrerá em multa no valor referente a um mês de manutenção em caso de descumprimento dos prazos de entrega, implantação e treinamento de pessoal referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1 – O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2 – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

3 – Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigarse-á a pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6/3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

CLÁUSULA NONA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

9.1 – O início da execução do serviço terceirizado ora contratado será no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato, a fim de que os pagamentos mensais coincidam com o respectivo mês de trabalho integral.

9.2 – Os serviços ora contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal de Itapeva, na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP, em todas as dependências daquele local.

9.3 – Qualquer alteração nos prazos estipulados no presente termo de contrato dependerá de prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

9.4 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

10.2 – A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

10.3 – Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

10.4 – Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A CONTRATADA realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº XXX/2015, parte integrante deste.

13.2 – A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

13.3 – A CONTRATADA obriga-se a realizar o trabalho avençado através de equipe constituída por pessoal de sua confiança, sendo que todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA (Art. 71, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

13.4 – O ingresso e trânsito em determinadas dependências da sede Câmara Municipal somente poderá ocorrer após prévia autorização da Presidência.

13.5 – A CONTRATADA deverá cumprir com as normas pertinentes à Segurança do Trabalho, zelando integralmente pela segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento.

13.6 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos servidores que irão compor a equipe de trabalho, bem como cópia das fichas cadastrais perante a empresa, contendo cópia da anotação na Carteira de Trabalho e da ficha de cadastro na Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itapeva, ____ de _____ de 2015.

Oziel Pires de Moraes

**Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: _____

CONTRATO DE GESTÃO

CARTA CONVITE Nº 005/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme disposto nos anexos desta carta convite, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva.

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapeva, _____ de _____ de 2015

Contratante

OZIEL PIRES DE MORAES

Presidente

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX

Contratada

Representante Legal

Cargo

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF N° _____ e do RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as condições e dificuldades, locais e vizinhas, que nos permitam elaborar uma adequada proposta em atendimento ao Edital de **Carta Convite 005/2015**.

Por último, declaramos que não se justificam pleitos posteriores relacionados com custos adicionais decorrentes de alegação de desconhecimento dessas condições e dificuldades por nós constatadas.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Observação: A declaração deverá ser datilografada/digitada em papel timbrado da empresa licitante.

